



# CREFITO 12

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO (CREFITO-12)

## **RECOMENDAÇÃO CREFITO-12/GAPRE nº001/2020**

Belém (PA), 17 de Março de 2020.

**Aos Gestores dos Hospitais da Rede Pública e Privada na circunscrição do CREFITO-12.**

**Assunto: Recomendação do CREFITO-12 para o combate e redução da disseminação da COVID-19.**

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando que o CREFITO-12 é uma Autarquia Federal que tem por finalidade a fiscalização do exercício profissional nos Estados do Pará, Amazonas, Tocantins, Roraima e Amapá, tendo como obrigação a defesa da sociedade para uma atenção de qualidade no âmbito da Fisioterapia e Terapia Ocupacional por força da Lei Federal 6.3916/75;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo o novo Conoravírus.

Considerando que os estudos apontam que a ventilação mecânica é indispensável no cuidado do paciente crítico da COVID-19 e na redução da disseminação no vírus;

Considerando que o profissional Fisioterapeuta é reconhecidamente membro da equipe mínima obrigatória em Unidade de Terapia Intensiva, de acordo com a RDC 07/2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Portaria do Ministério da Saúde nº 930/2012, além de ser elemento imprescindível na condução do paciente crítico hospitalar;

Considerando que a Terapia Ocupacional faz parte do corpo institucional de grandes hospitais de referência, em cumprimento às normativas vigentes supramencionadas;



# CREFITO 12

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO (CREFITO-12)

Considerando os registros mundiais de contaminação expressiva pela COVID-19 em profissionais da área da saúde, o CREFITO-12 recomenda:

- 1) Que as normativas legais sejam rigorosamente cumpridas no que tange a quantitativo de profissionais em escala de serviço nas Unidades Hospitalares de Enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva, como forma de manutenção de qualidade e segurança do paciente;
- 2) Que em Unidade de Terapia Intensiva neonatal, pediátrica e adulto, sejam cumpridas 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de assistência fisioterapêutica;
- 3) Que os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais recebam os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com o recomendado pelas normas regulamentadoras de segurança vigente;
- 4) Que materiais técnicos necessários, sejam disponibilizados, em quantitativo suficientes para garantir a atenção de qualidade;
- 5) Que os profissionais sejam capacitados e orientados quanto às informações epidemiológicas atualizadas e de controle de contágio na atenção a pacientes infectados.

Cordialmente,

**ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE**  
PRESIDENTE CREFITO-12